Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8621/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15082/2017
PROTOCOLO	: 1831784
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- JAIME SOARES FERREIRA 2- JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 - 1232/2020 (fls. 303-310) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 110 (cento e dez) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal à época) e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Fernando Barbosa dos Santos (Prefeito Municipal).

Conforme certificados às fls. 320-321 e 323-324 e Termo de Informação à fl. 322, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9809/2023, fls. 331-332) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento das

multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificados às fls. 320-321 e 323-324.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

ARN/AEBSA